

MOÇÃO DE PROTESTO

“MOÇÃO DE PROTESTO”, contra dispositivos da Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, que afrontam a liberdade das escolas confessionais e particulares, a autonomia dos Estados e Municípios e extrapolam a competência normativa da União.

Senhor Presidente,

Nos termos art. 151 do Regimento Interno, apresento este veemente protesto contra dispositivos da Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, especialmente o inciso IV do art. 5º, o art. 8º, inciso III, alínea “d”, o art. 10, inciso VIII, bem como os dispositivos relativos à fiscalização, por entender que afrontam garantias constitucionais, legais e internacionais asseguradas às instituições educacionais confessionais e particulares, e à autonomia dos entes federativos.

A Constituição Federal, em seu artigo 211, e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), no artigo 9º, inciso IV, conferem à União a competência para estabelecer normas gerais da educação. Tal competência, no entanto, não autoriza a imposição de metodologias específicas, conteúdos obrigatórios alheios à proposta pedagógica das instituições, nem a criação de obrigações de natureza administrativa ou orçamentária que extrapolam o texto legal.

No que tange à liberdade das escolas confessionais, a Constituição Federal, em seus artigos 5º, inciso VI, e 206, incisos II e III, bem como a Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB, em seus artigos 20, inciso II, e 26, asseguram o direito de preservação da identidade pedagógica e filosófica dessas instituições, incluindo a parte diversificada do currículo. A imposição de práticas e conteúdos que contrariem a orientação confessional configura violação não apenas à legislação interna, mas também ao artigo 12, §4º, do Pacto de San José da Costa Rica (Convenção Interamericana de Direitos Humanos), tratado internacional ratificado pelo Brasil.

A autonomia da iniciativa privada na oferta de ensino, prevista no artigo 209 da Constituição Federal, pressupõe que a ingerência estatal se limite às normas gerais. A edição de resoluções que impõem detalhamentos pedagógicos, metodológicos e estruturais sem respaldo legislativo implica invasão da esfera de liberdade da iniciativa privada e afronta à liberdade de cátedra.



Ademais, a Constituição Federal estabelece, no artigo 211, um regime de colaboração entre União, Estados e Municípios, não de subordinação. A imposição, por resolução, de exigências pedagógicas e estruturais de cumprimento obrigatório aos sistemas de ensino estaduais e municipais fere o artigo 30, inciso VI, da Carta Magna, que garante a autonomia desses entes para organizar e gerir seus sistemas educacionais.

Por fim, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, LDB, em seu artigo 90, reforça que a normatização da educação deve respeitar a hierarquia das leis e a competência dos entes federativos. Ao criar obrigações inovadoras, a Resolução CNE/CEB nº 7/2025 extrapola a competência normativa da União e do Conselho Nacional de Educação, vulnerando o pacto federativo e a segurança jurídica.

Diante de tais fundamentos, a crítica a esses dispositivos não se limita a um posicionamento político, mas se assenta na defesa da ordem constitucional, da autonomia institucional e da legalidade estrita, princípios indispensáveis para a preservação de um sistema educacional plural, democrático e juridicamente estável.

Posto isso, requeiro à Mesa, ouvindo o douto plenário, que seja aprovada a presente **Moção de Protesto**.

Solicito também que se encaminhe uma cópia da presente propositura aos seguintes órgãos e entidades:

- Ao Ministério da Educação;
- À Comissão de Educação da Câmara dos Deputados;
- À Comissão de Educação do Senado Federal;
- Às entidades representativas das escolas confessionais e particulares no Brasil;
- À Frente Parlamentar Mista em Defesa da Educação;
- À Secretaria de Educação de Santo André;
- À Secretaria de Educação do Estado de São Paulo;

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", 18 de agosto de 2025.

assinado digitalmente

WILLIAM LAGO
Vereador de Santo André

